



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **PROJETO DE LEI Nº 030/2015**

Altera dispositivo da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município.

**Art. 1º** Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.914 de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado, com a previsão dos níveis, número de cargos e carga horária, obedece a seguinte relação:

### **QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Carga Horária</b>
Agente Comunitário de Saúde	NB	03	40
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	05	40
Cozinheira I	NB	39	40
Motorista I	NB	23	40
Operador de Máquina Pesada	NB	27	40
Operador de Máquina Leve	NB	07	40
Operário II	NB	07	40
Pedreiro I	NB	01	40
Auxiliar do Esporte	NM	01	40
Agente de Trânsito	NM	12	30
Atendente de Farmácia	NM	05	30
Auxiliar Administrativo	NM	59	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Design Gráfico	NM	02	30
Fiscal de Posturas	NM	06	40
Monitor de Educação	NM	39	40
Monitor de Laboratório de Informática	NM	01	40
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria-Geral

Técnico em Informática	NM	02	30
Tesoureiro	NM	03	40
Regente	NM	02	30
Advogado	NS	01	30
Analista de Sistemas	NS	02	30
Arquiteto	NS	04	30
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	NS	01	30
Assistente Social	NS	08	30
Analista de RH	NS	02	40
Auditor Tributário	NS	08	40
Bibliotecário	NS	01	30
Biólogo	NS	02	30
Cirurgião Dentista	NS	12	20
Contador	NS	04	30
Enfermeiro	NS	11	30
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
Engenheiro Cartográfico	NS	01	30
Engenheiro Civil	NS	03	30
Engenheiro Civil I	NS	01	40
Engenheiro Eletricista	NS	01	30
Engenheiro Orçamentista	NS	01	40
Engenheiro Químico	NS	01	40
Engenheiro Sanitarista	NS	01	40
Farmacêutico	NS	02	30
Fiscal Ambientalista	NS	02	30
Fiscal Ambientalista I	NS	01	40
Fiscal Sanitário	NS	01	40
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	01	40
Fisioterapeuta	NS	03	30
Médico Auditor	NS	01	40
Médico Clínico Geral	NS	13	20
Médico Clínico Geral	NS	01	40
Médico do Trabalho	NS	02	20
Médico Ginecologista	NS	08	20
Médico Pediatra	NS	11	20



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

Médico Psiquiatra	NS	02	20
Médico Veterinário	NS	02	30
Nutricionista	NS	06	20
Psicólogo	NS	07	30
Terapeuta Ocupacional	NS	02	30
Turismólogo	NS	01	30

§1º(...).

§2º(...).

§3º (...).

§4º (...).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 11 de junho de 2015.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006



*Prefeitura Municipal de Gramado*  
Procuradoria-Geral

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei nº 2.914, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, do Município de Gramado.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, pretende criar mais 18 vagas de Monitor de Educação, passando de 21 para 39 vagas.

Quanto aos Monitores da Educação, são necessários 18, que atuarão como volantes para cada escola de Educação Infantil do município, a fim de auxiliar os Educadores Infantis na execução dos trabalhos diários e durante os intervalos intrajornada. Vale destacar que, de acordo com a Resolução 1/2014, do Conselho Municipal de Educação, há um limite na quantidade de crianças por professor e ultrapassando o limite, faz-se necessário a presença de um monitor para auxiliar o professor no atendimento às crianças.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 11 de junho de 2015.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

**Julita Andreis**  
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Bruno Irion Coletto**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Assessora Jurídica